



OFÍCIO GABIP/Nº075/2025

Deodápolis – MS, 12 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

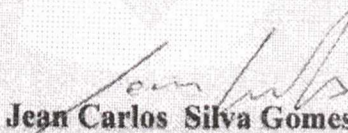
 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS.**
Protocolo de Correspondência 025
Em 13 de 03 de 20 26
Eliezer A. Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 012 de 12 de março de 2026, em **regime de urgência especial** que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 928/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Cabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

MENSAGEM Nº 013/2025

Senhor Presidente,

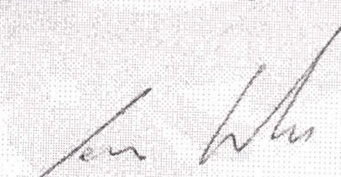
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 012 de 12 de março de 2026, em **regime de urgência especial** que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 928/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL.

A presente alteração se faz necessário para adequar esta Lei a nossa realidade municipal, dando maior eficácia aos trabalhos ofertados pelo Programa Municipal de Incremento à Produção.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2026.



Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 928/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JEAN CARLOS SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

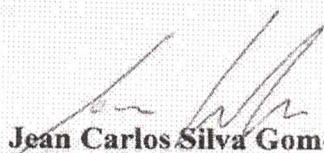
Art. 1º Fica acrescido o §5º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 928/2025, com a seguinte redação:

§5º A prestação de serviços com máquinas e equipamentos do Município poderá ocorrer mediante contrapartida do produtor rural beneficiado, especialmente no custeio de combustível, óleo diesel ou outros insumos necessários à execução do serviço, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, estabelecendo critérios, valores e procedimentos para execução dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 928/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2026.



Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 017
Em 13 de 03 de 2026
Eliel A. Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 16 de 03 de 2026
receber o devido PARECER
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data
em 23 de 03 de 2026
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data
em 23 de 03 de 2026
PRESIDENTE
SECRETÁRIO



Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

OFÍCIO GABIP/Nº083/2026

DEODÁPOLIS – MS, 13 DE MARÇO DE 2026.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS.

Protocolo de Correspondência 030

Em 13 de 03 de 2026

Elizel A. Souza

Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência **o pedido de retirada do Regime de Urgência Especial dos Projetos de Lei Municipal nº 011 e 012 de 2026**".

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS SILVA GOMES
Data: 13/03/2026 12:52:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 012 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 012 de 12 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 928/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, e dá outras providências.”*

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 012 de 12 de março de 2026 que altera a Lei Municipal nº 928/2025 que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural-PRORUAL.

O projeto pretende acrescentar o §5º da Lei Municipal nº 928/2025 com a seguinte redação: “§5º A prestação de serviços com máquinas e equipamentos do Município poderá ocorrer mediante contrapartida do produtor rural beneficiado, especialmente no custeio de combustível, óleo diesel e outros insumos necessários à execução do serviço, conforme regulamentação do Poder Executivo.”

Conforme justificativa apresentada, a proposição visa adequar a legislação à realidade local, ampliando a efetividade das ações voltadas ao incentivo da produção rural no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

No que se refere à constitucionalidade, o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que tange ao desenvolvimento econômico e incentivo à atividade rural.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição é legítima, por se tratar de matéria relacionada à organização administrativa e à implementação de políticas públicas, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

No tocante à legalidade, destaca-se que a previsão de apoio ao produtor rural, inclusive mediante eventual cessão de máquinas e equipamentos públicos com contrapartida, é admitida pelo ordenamento jurídico, desde que haja previsão legal expressa; sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência; exista interesse público devidamente caracterizado; sejam estabelecidos critérios objetivos de acesso e controle administrativo, como registro de horas/máquina, identificação dos beneficiários e fiscalização dos serviços prestados.

Tais medidas afastam eventual desvio de finalidade e garantem a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da administração pública e com o entendimento dos órgãos de controle.

Sob o aspecto da juridicidade, a proposição mostra-se adequada, pois visa fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento do setor produtivo rural, atendendo ao interesse coletivo.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 012 de 12 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026

Fernanda Maiara Casusa
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 012 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 012 de 12 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 928/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, e dá outras providências.*”

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Trata-se do Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa promover alterações na Lei Municipal nº 928/2025, responsável pela instituição do Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL.

A proposta foi encaminhada em regime de urgência especial, com o objetivo de adequar a legislação vigente à realidade do Município, ampliando a eficiência das ações de incentivo à produção rural.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

No que se refere aos aspectos orçamentários, verifica-se que a execução do programa já se encontra inserida no planejamento administrativo do Município, não se tratando de criação de nova despesa obrigatória de caráter continuado, mas sim de adequação de programa já existente.

Eventuais despesas decorrentes da execução das ações previstas, como a utilização de máquinas e equipamentos públicos, tendem a estar contempladas nas dotações orçamentárias próprias, especialmente nas áreas de agricultura e infraestrutura.

Destaca-se, ainda, que a possibilidade de contrapartida por parte dos beneficiários contribui para a mitigação de custos ao erário, promovendo maior equilíbrio na execução do programa.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente em seus arts. 15, 16 e 17, não se verifica violação às normas de controle de gastos públicos, uma vez que não há criação de despesa sem previsão orçamentária, não há geração de despesa obrigatória continuada, a proposta está alinhada com o interesse público e com o planejamento municipal.

Ademais, a iniciativa contribui para o fortalecimento da economia local, podendo gerar efeitos positivos indiretos na arrecadação municipal.

Assim, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei tem previsão legal, o parecer é favorável à aprovação do projeto.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 012 de 12 de março de 2026 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026

Elvis Pereira de Lima
Suplente
Comissão de Finanças e Orçamento

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 012 DE 12 DE MARÇO DE 2026 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal n.º 012 de 12 de março de 2026, de autoria do Prefeito Jean Carlos Silva Gomes, que *“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 928/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, e dá outras providências.”*

II – Conclusões da relatoria

Trata-se do Projeto de Lei n.º 012/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei Municipal n.º 928/2025, responsável pela criação do Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL.

A proposta tem como objetivo adequar a legislação vigente à realidade do Município, promovendo maior eficiência nas ações de apoio ao produtor rural.

Compete a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus reflexos nas áreas de obras, serviços públicos e agricultura.

A proposição apresenta relevante interesse público, especialmente no que se refere ao fortalecimento do setor agrícola, que representa importante base econômica do Município.

As alterações propostas tendem a proporcionar melhores condições de atendimento aos produtores rurais, inclusive no que diz respeito ao uso de máquinas e equipamentos públicos para apoio às atividades produtivas, contribuindo para: melhoria da

Elvis



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

infraestrutura nas propriedades rurais, aumento da produtividade agrícola, incentivo à permanência do produtor no campo, desenvolvimento econômico local.

A utilização de maquinário público, quando devidamente regulamentada e acompanhada de contrapartida e critérios técnicos, mostra-se instrumento eficaz de política pública, permitindo maior alcance das ações governamentais sem comprometer a eficiência dos serviços públicos.

Além disso, o projeto demonstra alinhamento com as necessidades do Município, atendendo demandas reais da população rural e promovendo o desenvolvimento sustentável.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 012 de 23 de março de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026.

Wanderley de Assis Batista Carvalho

Relator

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria,
Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

De acordo.

Cícero Alexandre da Silva
Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos,
Agroindústria,
Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Elvis Pereira de Lima
Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos,
Agroindústria,
Comércio, Turismo e Meio Ambiente.